



DECRETO NÚMERO 263/2025

“Dispõe sobre a suspensão temporária da exequibilidade da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao exercício de 2025, nos casos de controvérsia administrativa quanto à legalidade, correção ou base de cálculo do tributo, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE SABARA/MG, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o disposto no art. 151, inciso III, do Código Tributário Nacional, que prevê a possibilidade de suspensão da exigibilidade do crédito tributário em razão da impugnação ou recurso administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 145, §1º, da Constituição Federal de 1988 impõe à Administração Tributária o respeito à capacidade contributiva dos cidadãos, princípio que pode ser comprometido em caso de lançamentos excessivos ou desproporcionais;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de pautar sua atuação pelos princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade e segurança jurídica, conforme o art. 37 da Constituição Federal, em especial quando se trata de matéria tributária sensível;

CONSIDERANDO que, no exercício anterior, foi realizada ação de georreferenciamento urbano, cujos dados passaram a ser utilizados no exercício de



2025 para fins de atualização cadastral e reavaliação da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

CONSIDERANDO que a adoção dos novos dados resultou em alterações substanciais nos lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU de 2025, implicando em aumentos abruptos do valor venal de imóveis e motivando um número significativo de impugnações e recursos administrativos;

CONSIDERANDO o grande volume de questionamentos administrativos sobre a forma de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, o que recomenda prudência e respeito ao contraditório e à ampla defesa; e

CONSIDERANDO que a manutenção da exigibilidade de tributos controvertidos pode resultar em constrangimentos indevidos, execução fiscal indevida e eventual nulidade dos atos posteriores.

Art. 1º) Fica suspensa a exequibilidade da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2025, nos casos em que se verifique controvérsia formal ou substancial quanto ao lançamento tributário.

§1º. A suspensão de que trata este artigo abrange os débitos cuja legalidade ou correção estejam sendo questionadas por meio de processo administrativo protocolado junto ao Protocolo Geral.

§2º. A suspensão não implica em anulação ou renúncia de receita, devendo o crédito tributário ser reavaliado ou restabelecido conforme o desfecho da controvérsia.

Art. 2º) A Secretaria Municipal da Fazenda adotará as providências necessárias para garantir a suspensão da cobrança, inclusive bloqueando eventual emissão de certidão de dívida ativa ou ajuizamento de execuções fiscais nos casos abarcados por este Decreto.



Sabará
Prefeitura Municipal

Art. 3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura de Sabará, 05 de maio de 2025.

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará